

## CIRCULAR Nº 2/DSFMMP/2009

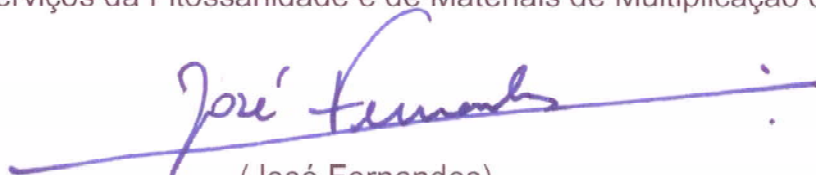
Foram emitidos novos passaportes fitossanitários (modelo E) destinados a atestarem o tratamento fitossanitário, exigido na legislação em vigor, da madeira de coníferas, incluindo a que não manteve a sua superfície natural arredondada, sempre que esta se destine à circulação intracomunitária e incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores. Assim, os anteriores modelos de passaporte deixam de poder ser utilizados para este fim.

Os passaportes fitossanitários são fornecidos às empresas autorizadas a procederem ao tratamento da madeira (listagem disponível no site [www.dgadr.pt](http://www.dgadr.pt)) pelos técnicos do MADRP na sequência das inspecções oficiais que realizam para confirmação da correcta realização dos referidos tratamentos, devendo os mesmos ser apostos um por cada unidade (malote) de madeira tratada a expedir.

O tratamento fitossanitário da madeira de coníferas a expedir para países terceiros (não comunitários) continuará a ser atestado pelo Certificado Fitossanitário emitido pelos inspectores fitossanitários do MADRP.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2009

O Director de Serviços da Fitossanidade e de Materiais de Multiplicação de Plantas



(José Fernandes)